20/07/2023, 10:15 SAPIENS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COORDENAÇÃO

COTA n. 00256/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23773.000282/2023-02

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE

MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES

DE PEQUENO VALOR. ON AGU N. 69/2021.

- 1. Trata-se de procedimento licitatório encaminhado para Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos ETR-Licitações, que tem como objeto contratação direta por meio de dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 3.660,00, observado o limite do artigo 75, I ou II E §3º da Lei 14.133/2021.
- 2. Consta nos autos a seguinte <u>consulta genérica</u> sobre "a existência de impedimento legal, ou não, para a realização de contratação de divulgação de Processo Seletivo via carro de som e outdoor, por meio de dispensa de licitação" (DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 3585/2023 MNUGAB, fls. 25, Sequencial 1).
- No entanto, a consulta não reúne condições para ser analisada, pelo motivo a seguir:
 - Ao menos no que toca à possibilidade de contratação dentro do limite da dispensa em razão do valor, a consulta se revela genérica, eis que versa sobre matéria já definida pela ON/AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, conforme fora identificado pela própria entidade consulente, no OFÍCIO INTERNO Nº 1980/2023 MNUDAP (fls. 24, Sequencial 1). Assim, ao menos em um exame de cognição sumária, não se vislumbra a existência de dúvida concreta, tratando-se de consulta facultativa. Caso persista a dúvida, é preciso que a Administração fundamente os motivos e razões para tanto, apresentando a consulta por meio de quesitos específicos, em fiel observância da Portaria PGF nº 526/2013;
 - A depender do motivo e da correta contextualização das razões de existência da dúvida nos moldes da Portaria supracitada, a análise de legalidade pode envolver tanto dúvida sobre legislação de licitações e contratos como de norma inerente à matéria finalística da entidade, o que afastaria a competência da ETR-LIC, de modo que **não há o que ser respondido** enquanto não devidamente contextualizada a norma/entendimento/interpretação duvidosa sobre a qual remanesceria o questionamento, não havendo sequer quesitos específicos formulados sobre determinada norma/entendimento/interpretação possivelmente divergente/ilegal que obstaria a contratação.
- 4. Nesse caso, oportuno destacar a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, in verbis:
 - "NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

 DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133,

 DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

 ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE

 ASSESSORAMENTO JURÍDICO. OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA

 SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

 APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO

 ART. 74, DA LEI N° 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS

 LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI N° 14.133, DE 2021."

Referência: art. 5°, art. 53, §§ 3°, 4° e 5°, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Parecer n° 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho n° 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho n° 598/2021/GAB/CGU/AGU.

20/07/2023, 10:15 SAPIENS

5. Assim, é dispensável a licitação: a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, inc. I, da Lei n. 14.133/21 e Decreto n. 11.317/2022) e b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras (art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/21 e Decreto n. 11.317/2022).

- 6. No caso, diante da <u>inexistência de dúvida jurídica específica</u> e a dispensa do instrumento do contrato, recomenda-se ao gestor aferir se a contratação está dentro dessa possibilidade, observada a forma de cálculo prevista no art. 75, § 1°, da Lei n. 14.133/2021, bem como a adoção do procedimento de sistema de dispensa eletrônica, regido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.
- 7. Desta forma, não é obrigatória a análise jurídica de processos de contratação direta nas hipóteses do art. 74 (observado os limites previstos no artigo 75, incisos I e II) e art. 75, incs. I e II e seu §3°, todos da Lei 14.133/2021 quando não houver dúvida jurídica, for dispensado o instrumento do contato ou for adotada minuta padronizada de contrato da AGU.
- 8. Caso o gestor apresente <u>dúvida jurídica específica</u> sobre o procedimento de contratação em tela, mediante formulação de quesitos, deverá submetê-la a PF-**IFSUDESTE MG**, observando os termos dos artigos 8° e 10 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.
- 9. Assim, **a consulta deve apresentar de forma clara o seu (i)** objeto (qual a <u>dúvida jurídica</u> ou assunto a ser esclarecido), a **(ii)** indicação dos fatos e **(iii)** os respectivos quesitos, **(iv)** manifestação do setor técnico competente e, sendo o caso, a indicação dos respectivos documentos e páginas, nos termos da Portaria PGF n. 526/2013, *in verbis*:
 - "Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com <u>prévia manifestação do órgão</u> <u>consulente</u> e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.
 - Art. 11 Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8° desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria" (destaque)
- 10. Portanto, não sendo o caso de manifestação jurídica obrigatória, conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021, **devolve-se** o processo à origem, para ciência e providências.

Brasília, 19 de julho de 2023.

Bráulio Gomes Mendes Diniz. Coordenador da ETR-LIC.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho. Gerente Técnico da ETR-LIC.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23773000282202302 e da chave de acesso ea6a9b24



Documento assinado eletronicamente por JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1230253236 e chave de acesso ea6a9b24 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO. Data e Hora: 19-07-2023 19:02. Número de Série: 125142167066404191684864945981897564101. Emissor: AC OAB G3.

20/07/2023, 10:15 SAPIENS



Documento assinado eletronicamente por BRAULIO GOMES MENDES DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1230253236 e chave de acesso ea6a9b24 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRAULIO GOMES MENDES DINIZ. Data e Hora: 19-07-2023 18:57. Número de Série: 7829665842888683525182027492. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.